

37 TC-008270.989.24-7 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015151.989.22-5, TC-015152.989.22-4 e TC-015153.989.22-3) Recorrente(s): Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste. Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros. Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24. 38 TC-008538.989.24-5 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015151.989.22-5, TC-015152.989.22-4, TC-015153.989.22-3 e TC-005135.989.22-6) Recorrente(s): Samir Toledo da Silva – Ex-Secretário do Município de São Sebastião. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste. Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros. Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24. 39 TC-008548.989.24-3 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015151.989.22-5, TC-015152.989.22-4, TC-015153.989.22-3 e TC-005135.989.22-6) Recorrente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesqui-

sa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste. Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros. Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24. 40 TC-008635.989.24-7 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015152.989.22-4, TC-015153.989.22-3 e TC-005135.989.22-6) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste. Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros. Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24. 41 TC-009189.989.24-7 (ref. TC-011831.989.22-3) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$47.934.213,00. Responsável(is): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente do Instituto). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros. Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-19.

42 TC-014089.989.24-8 (ref. TC-011831.989.22-3) Recorrente(s): Instituto Rita Lobato. Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, objetivando a operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$47.934.213,00. Responsável(is): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente do Instituto). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros. Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-19. AÇÃO DE RESCISÃO 43 TC-011565.989.24-1 (ref. TC-005201.989.19-1 e TC-002065.989.23-8) Autor(es): Fábio Alexandre Barboza Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema. Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2019. Responsável(is): Fábio Alexandre Barboza Santos (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005201.989.19-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19/07/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução da quantia impugnada. Advogado(s): João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351), Franz Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 342.625), Adriano Carlos Ravaioi (OAB/SP nº 291.726) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191). Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-5. RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 44 TC-000926/026/18 Embargante(s): Associação Mais Diferenças, Luis Henrique da Silveira Mauch – Coordenador Geral da Associação Mais Diferenças e Carla Simone da Silveira Mauch – Coordenadora Geral Adjunta da Associação Mais Diferenças. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças. Responsável(is): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Geral da Associação) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral Adjunta da Associação). Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 11/09/23 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$64.983,23 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 62.845), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros. Fiscalização atual: GDF-10. RECURSO ORDINÁRIO 45 TC-001634.989.24-8 (ref. TC-006594.989.20-4) Recorrente(s): Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2021. Responsável(is): Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23,

que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957). Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-2. 46 TC-041792/026/14 Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário do Município de Barueri. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Catui Engenharia Ltda., objetivando a aquisição com instalação de conjunto de bomba pneumática (booster) e rede de adutora de água, no valor de R\$3.997.956,80. Responsável(is): José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal), Jan Karim Mali (Coordenador Municipal) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil). Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Renato Gabriel de Oliveira (OAB/SP nº 342.607), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Andreza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Andréa Viana Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros. Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-2. 47 TC-021606.989.24-2 (ref. TC-007282.989.23-5) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra e Urbsan Logística Ambiental S.A., objetivando prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, no valor de R\$16.424.400,00. Responsável(is): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-3. AÇÃO DE RESCISÃO 48 TC-015775.989.23-9 (ref. TC-020574.989.22-4) Autor(es): Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPRO. Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPRO, no exercício de 2021. Responsável(is): Alessandra Cristina de Oliveira Bachini (Diretora Executiva do IPREMPRO). Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-020574.989.22-4, mantida em sede Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 01/06/23, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria de Maria Célia Coiado Santiago, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-8. Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno. SDG-3, 05 de fevereiro de 2025. GERMANO FRAGA LIMA SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, relator do processo **eTC- 00015606.989.23-4** , que trata de Prestação de Contas do exercício de 2016 do Termo de Parceria firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU e a entidade INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTERNATIVA PARA SAÚDE E MEIO AMBIENTE – IBRAAS (Contrato nº 100/2014, Processo nº 539/2014 – Concurso nº 02/2014), **NOTIFICA** o Sr. **AUGUSTO MARTES NETO** , Presidente da entidade beneficiária à época, nos termos dos artigos 29, 30 e 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as razões

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE - AD REFERENDUM DO TRIBUNAL PLENO
EXONERANDO, a pedido, LUANA MARQUES DA SILVA, CPF ***.559.568-**, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0001877/2025-84 (ATO 288/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, LUANA MARQUES DA SILVA, CPF ***.559.568-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0001877/2025-84 (ATO 289/2025).

ou justificativas de interesse, em atendimento ao despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 26/08/2024. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. Publique-se.

DESIGNANDO MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR, CPF ***.309.898-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Erika Patiño Cardoso, por compensações (ATO 265/2025).

DESIGNANDO RICARDO SHIGUERU YOSHIDA, CPF ***.272.148-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Renata Luciana dos Reis Magalhaes, por compensações (ATO 267/2025).

EDITAL NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Conselheiro Substituto - Auditor Antônio Carlos dos Santos, relator nos processos **eTC- 018216.989.24-4** , que trata do que trata do EDITAL nº 019/2024. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. CONTRATO: 029/2024. - celebra-do entre PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS e RODO-NAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, **notifica** o Senhor **SILVIO CARLOS GONCALVES** - Procurador, nos termos dos artigos 2º, inciso XIII e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005974/2021-12
CONTRATO Nº 03/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRI-MONIAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nas dependências do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL: R\$ 41.686.119,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cento e dezenove reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

ou justificativas. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. **Publique-se**.

VIGÊNCIA e PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, prorrogável até o limite legal, a critério do CONTRATAN-TE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025

PROCESSO: SEI Nº 0009490/2021-42
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 56/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LT-DA.
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com monitoramento e a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II.

VIGÊNCIA: A partir do dia 8 de dezembro de 2023.
BASE LEGAL: Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 56/2021, bem como no artigo 77, *caput*, no artigo 78, inciso I e no artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 22976/2023-38 – Objeto: Aquisição de conjunto monitor e computador acoplável ao monitor, com garantia de 36 (trinta e seis) meses e atendimento/suporte técnico on-site. Extrai-se do termo de homologação da sessão

pública realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal nos dias 09/12/2024 e 20/01/2025 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pelo valor total de R\$ 661.900,00 (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos reais).
Despacho da Presidência: Com fundamento nos incisos VIII e X, do artigo 2º da Resolução nº 21/2023, ADJUDICO o objeto à empresa Compacta Comércio e Serviços Ltda., HOMOLOGO os procedimentos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, bem como AUTORIZO a despesa no montante de R\$ 661.900,00 (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos reais).

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - REVOGAÇÃO
SEI Processo nº 6642/2024-06 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências da Unidade Regional de Ituverava – UR-17.
Despacho da Presidência: Com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 21/2023, considerando a superveniência de fato impeditivo à licitação, decido pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, nos termos do artigo 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - REVOGAÇÃO

SEI Processo nº 8602/2024-91 - Objeto: Contratação de empresa para a locação de máquinas de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva.
Despacho da Presidência: Com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 21/2023, considerando a superveniência de fatos impeditivos à continuidade do Processo Licitatório (o vencimento das propostas apresentadas no certame, bem como os noticiados expressivos e consecutivos aumentos de preços do café), decido pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.